



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº146 PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS
EDUCACIONAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARLEA TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS na Rua Marcílio Dias, nº 574, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.272.704/0001-06 neste ato representado por sua representante Sra. **MARLEA RAMOS ALVES** residente e domiciliada Rua Marcílio Dias, nº 626, apto 205, Bairro Distrito Menino de Deus, inscrita no CPF/MF sob nº 344.264.340-68, portadora da cédula de identidade civil nº 2012441233/SSP, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Inexigibilidade nº 18/2021, Processo Licitatório nº 148/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para implantação de Políticas Educacionais na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, compreendendo:

- a) Prestar serviços de assessoria e consultoria diagnosticando a realidade atual da Educação para implantação de Políticas Educacionais;
- b) O processo se dará em três etapas, o diagnóstico, planejamento e implementação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e em locais a serem indicados pela Secretaria.
- 3.2. A carga horária será de 20 (vinte) horas a serem executadas dentro do período de 3 (três) meses;
- 3.3. O recebimento e fiscalização do objeto serão efetuados pela Secretária da Educação e Cultura ou por servidor devidamente designado.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.
- 3.5. As despesas relativas a deslocamentos diários para execução dos serviços serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 500,00(quinhetos reais), a hora trabalhada, totalizando pelo período de 3 meses o valor de R\$10.000,00(dez mil reais) referente as 20 horas contratadas.
- 4.2. O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante relatório de atividades desenvolvidas e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5 A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2164- 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim
2027- 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato se dará por um período de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal da Educação e Cultura ou por servidor devidamente designado.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) As despesas relativas a deslocamentos diários para execução dos serviços serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

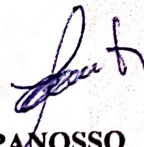
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

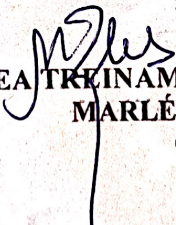
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 24 de agosto de 2021.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


MARLEA TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA
MARLEA RAMOS ALVES
Contratada

Testemunhas:

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78